

PREFEITURA DE BARRA VELHA

Av. Governador Celso Ramos, 200 – Centro – Barra Velha – SC PABX: (47) 3446-7700 – FAX: (47) 3456-1192 – CNPJ 83.102.830/0001-57 - CEP: 88390-000

DECRETO Nº 868, DE 10 DE ABRIL DE 2013

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DE BARRA VELHA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

CONSIDERANDO a forte precipitação pluviométrica ocorrida no município, entre as 03:00 horas e as 08:00 horas, do dia 10 de abril de 2013, com a precipitação de 270mm.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterização, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

CONSIDERANDO que o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança das pessoas, obras e serviços é evidente no Município de Barra Velha – SC;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Barra Velha, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS (COBRADE - 12.200 e DESLIZAMENTO (COBRADE 11321), conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012.





Av. Governador Celso Ramos, 200 – Centro – Barra Velha – SC PABX: (47) 3446-7700 – FAX: (47) 3456-1192 – CNPJ 83.102.830/0001-57 - CEP: 88390-000

- **Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC**, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo evento climático, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC.
- **Art. 4º** Fica autorizado, nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:
 - I entrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- **II** usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo Único** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5º** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Município de Barra Velha, 10 de abril de 2013

CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO

Prefeito de Barra Velha